

Pouso Alegre - MG, 06 de outubro de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Rodrigo Modesto

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: 83/2020 de autoria do Vereador Rodrigo Modesto que:

“ DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

Aduz o anteprojeto:

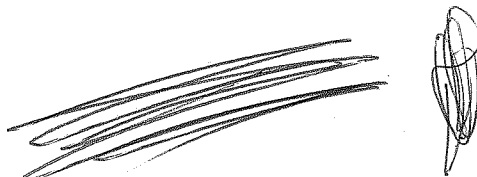
“Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei Nº 5.765 de 20 de dezembro de 2016 que trata da denominação de logradouros públicos do Condomínio Residencial Vila Rica I e II.”

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existirem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto**, para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este



despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rafael Aboláfio Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Mareus Vinicius Furtado e Carvalho

OAB MG 68.530/Chefe de Assuntos Jurídicos

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83 / 2020

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei Nº 5.765 de 20 de dezembro de 2016 que trata da denominação de logradouros públicos do Condomínio Residencial Vila Rica I e II.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2020.



Rodrigo Modesto
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei Municipal nº 5.765/2016, que denominou logradouros públicos do Condomínio Residencial Vila Rica I e II, é necessária tendo em vista o requerimento do proprietário do Condomínio.

Ressalta-se que em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 4.862/2009 o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições aprovou através do Decreto nº 4.173/2014: “Condomínio Fechado denominado “Residencial Vila Rica I”, de propriedade de Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, CPF 822.693.518-00, a ser realizado pela empresa Master Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 02.244.122/0001-59, situado na ZM1 do Plano Diretor, confrontando-se com a CEMIG, Loteamentos Fátima III, Dorotéria, Pousada do Campo I e II e BR 459, no Município de Pouso Alegre/MG, com esteio nos arts. 23/26, da Lei Municipal nº 4.862, de 30/11/2009, objeto do Registro nº R.01/9.971, na Matrícula nº 9.971, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 13.601,77 m2, dividido em quatro quadras, com vinte e seis lotes, conforme Memorial Descritivo, croqui e projeto, que ficam fazendo parte do presente decreto independentemente de transcrição. ”

Bem como também foi aprovado através do Decreto 4.174/2014: “Condomínio Fechado denominado “Condomínio Villa Rica II”, de propriedade da empresa Master Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 02.244.122/0001-59, situado na ZM1 do Plano Diretor, confrontando-se com a CEMIG, Loteamentos Fátima III, Dorotéria, Pousada do Campo I e II e BR 459, no Município de Pouso Alegre/MG, com esteio nos arts. 17/20, da Lei Municipal nº 4.862, de 30/11/2009, objeto do Registro nº R. 03, na Matrícula nº 68.529, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 15.542,83 m2, dividido em três quadras, com trinta e dois lotes, conforme Memorial Descritivo, croqui e projeto, que ficam fazendo parte do presente decreto independentemente de transcrição. ”

De forma que os Condomínios Villa Rica I e II encontram-se regulares, cabendo a revogação a respeito da denominação dos logradouros para que fique a critério do requerente.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2020.


Rodrigo Modesto
VEREADOR